



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

LEI Nº 905/2021

Institui o Programa Educacional de Acompanhamento Pedagógico e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constitucional Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Alagoinha o Programa Educacional de Acompanhamento Pedagógico, que se regerá, quanto à sua operacionalidade, finalidade e objetivos pelos preceitos estabelecidos na presente Lei e demais atos administrativos regulamentadores.

Artigo 2º - O Programa instituído nos termos da presente Lei preconiza as seguintes finalidades:

I – Estimular a manutenção e desenvolvimento do ensino do Município de Alagoinha, viabilizando tal estímulo através de um sistema de reforço escolar para componentes curriculares essenciais como a Língua Portuguesa e Matemática do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, no 4º e no 5º ano, e no 8º ano e no 9º ano do Ensino Fundamental, Anos Finais;

II – Realizar o trabalho com o objetivo de tornar mais eficaz o acompanhamento da aprendizagem e de avanços significativos no desempenho dos estudantes;

III – Interagir junto à comunidade visando a sua cooperação, conscientização, organização e mobilização, coordenada em função dos objetivos sociais a serem alcançados;

IV – Assegurar ao Município a prática de uma política de apoio à educação produzida através da discussão direta com os diversos segmentos da comunidade organizada e/ou diretamente com os cidadãos;

V – Promover o recrutamento e o ordenamento do trabalho voluntário, observados os ditames da Lei Federal nº. 9.608/98.

Artigo 3º - Aos voluntários educacionais compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOÍNHA
Mais trabalho, novas conquistas!

I - Elaborar planejamento de ensino para a intervenção didática com atividades de Língua Portuguesa e Matemática, semanalmente e apresentar à coordenação da escola para aprovação;

II - Elaborar as atividades didáticas de Língua Portuguesa e Matemática para os estudantes e apresentar à coordenação da escola para aprovação, semanalmente;

III - Acompanhar pedagogicamente, através das ferramentas digitais (Google Meet, Zoom, WhatsApp e outras), no modelo síncrono, realizando o atendimento individualizado a cada estudante;

IV - Participar dos encontros pedagógicos (síncrono ou presencial) ofertados por esta Secretaria Municipal de Educação, como também, nas Unidades Escolares nas quais serão localizados;

V - Dialogar com o professor regente de cada turma sobre as habilidades em que os estudantes apresentam maior fragilidade nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática;

VI - Alinhar e traçar estratégias pedagógicas que facilitem o ensino aprendizagem do estudante, junto ao Coordenador Pedagógico;

VII - Elaborar atividades lúdicas que facilitem a compreensão dos estudantes;

VIII - Preencher os Instrumentais de Acompanhamento Pedagógico propostos por esta Secretaria Municipal de Educação;

Artigo 4º - São atribuições das escolas:

I - Identificar os estudantes do 4º e 5º anos e do 8º e 9º anos com menor rendimento escolar, baseado nas atividades realizadas ou na percepção dos docentes da Rede Municipal de Ensino;

II - Identificar as habilidades que os estudantes apresentam maior fragilidade nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática;

III - Disponibilizar o acompanhamento do reforço escolar em contra turno, no modelo síncrono, aos estudantes matriculados no 4º e 5º anos e, do 8º e 9º anos nas Unidades Escolares Municipais;

IV - Monitorar o desempenho dos estudantes através do Instrumental de Acompanhamento Pedagógico;

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

V - Analisar os dados coletados através do Instrumental de Acompanhamento Pedagógico;

VI - Traçar estratégias de intervenção pedagógica;

VII - Realizar formações pedagógicas com os voluntários educacionais.

Artigo 5º - Para participar desta ação cidadã o interessado deverá comparecer à sede da Prefeitura de Alagoíinha e firmar termo de voluntariado, na forma constante no Anexo I desta Lei.

Artigo 6º - Os Voluntários Educacionais, mencionados no artigo anterior, poderão receber bolsa mensal, para ressarcimento de despesas realizadas em sua ação de voluntariado, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - O valor da bolsa mensal referida no caput custeará todas as despesas realizadas pelos voluntários em razão da sua atuação voluntária e será paga mediante assinatura de recibo.

Artigo 7º - O serviço voluntário, previsto nesta Lei, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 8º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para custear as despesas do programa criado por esta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo e entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 10º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de setembro de 2021.


UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOÍNHA
Mais trabalho, novas conquistas!

ANEXO I
Lei Municipal Nº 905/2021

Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário

Nome do (a) Voluntário (a) (Nacionalidade) (Estado civil)
residente e domiciliado (a) no (a) _____
) (Rua/Avenida) (nº)
_____, portador (a) do CPF nº _____
(Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF)
_____, carteira de identidade nº _____
(Nº do CPF) (órgão expedidor) (UF)

pelos presentes instrumentos, formaliza a adesão e compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário, ciente de que fará jus ao ressarcimento de voluntariado decorrentes da prestação do referendado serviço e que tal serviço não será remunerado e que não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

_____/_____, de _____ de 20_____.
(Local) (UF)

ASSINATURA DO AGENTE EDUCACIONAL